**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM ENGENHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Itapuca autorizado a contratar **01 (Um) Engenheiro,** por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, facultada a prorrogação, por igual período, em caso de subsistirem as condições que lhe deram origem.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver Processo Seletivo Simplificado ou nomeação de candidato aprovado em concurso público neste ínterim.

**Art. 3º** A carga horária para Engenheiro será desenvolvida de acordo com horário definido pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta, vencimento e atribuições, definidas pela Lei nº 2500, de 01 de abril de 2022.

**Art. 4º** O contrato de que trata esta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado, ao contratado, os direitos previstos na Lei nº 397/2004.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA,** aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, manifestamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM ENGENHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A aprovação do presente Projeto de Lei surge, especialmente, pela necessidade de suprir, temporariamente, o cargo de Engenheiro, em virtude do servidor efetivo ocupante do cargo ter obtido sua aposentadoria através do Regime Geral de Previdência Social, ocorrendo a vacância do cargo.

Torna-se urgente e necessária a contratação do profissional de Engenharia para realizar os trabalhos técnicos inerentes aos serviços públicos municipais, bem como para dar seguimento ao planejamento da Administração Municipal em relação aos projetos e obras que estão sendo executados e outros que vierem a ser realizados no Município.

A presente contratação possui prazo de vigência 3 (três) meses, facultada a prorrogação, por igual período, em caso de subsistirem as condições que lhe deram origem. Esse período é estimado para que possa ser realizado processo seletivo simplificado ou concurso público para suprir esta vaga.

Pelo acima exposto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Marcos José Scorsatto

Prefeito Municipal